



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/11/2008 às 11:05

electrônico

MPV - 446

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008proposição
Medida Provisória nº 446/2008Autora
Dep. Rita Camata (PMDB/ES)nº do prontuário
279

1. Supressiva 2. substitutiva 3. * modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 6º da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá, em substituição ao requisito do art. 4º, comprovar anualmente perante o Conselho Nacional de Saúde – CNS, a prestação desses serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento.

Justificativa

A participação popular, ao lado da descentralização das ações e políticas de saúde e da integralidade da assistência, passou a ser valorizada e percebida como de fundamental importância para a construção de um modelo público de saúde. A lei 8.142, de 1990, instituiu os Conselhos e as conferências de saúde como instrumentos do controle social, por meio das quais deve acontecer a participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas de saúde. A distribuição das vagas do CNS é paritária, 50% de usuários, 25% de trabalhadores e 25% de prestadores de serviço e gestores (Resolução nº 333/2003 do CNS).

Portanto, partindo do fato de que é a sociedade quem custeia a saúde pública brasileira, e tem o importante papel do controle social das políticas públicas e Programas que dizem respeito ao erário, entendemos ser imprescindível a participação do CNS em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade benéfica que atue na área, incluindo-se neste contexto a avaliação das ações requisitadas para tal. Ou seja, deve caber ao CNS avaliar as informações da entidade quanto à efetiva prestação de serviços ao SUS.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

Rita

CONFERE COM O ORIGINAL
ATUALIZADO
 Cláudia Lapa Nascimento
 Secretaria-Geral da Mesa

